

Termo de Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Cooperativa União Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, sediado a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a COOPERATIVA UNIÃO SERVIÇOS DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO, com endereço na Alameda das Boninas nº 111, Mirandópolis, CEP 04049-060, CNPJ nº 59.558.411/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Eder Wilson Sousa da Luz, portador da cédula de identidade RG nº 15.776.579-9 SSP-SP e inscrito no CPF nº 066.733.448-30, doravante denominada CONTRATADA, credenciada para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de Credenciada do Edital de Credenciamento N° NLP 003/2018, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objetivo a prestação de serviços de natureza continuada de agenciamento de transporte individual privado de passageiros, administrados e controlados por meio de plataforma web e aplicativo on-line, por demanda, em caráter regular, não exclusivo, destinados aos deslocamentos dos dirigentes, empregados ou prestadores de serviços eventuais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, adiante denominados "USUÁRIOS DO CBC", através dos veículos vinculados à CONTRATADA, nos perímetros urbanos dos municípios de Carapicuíba, Diadema, Embu, Guarulhos, Mauá, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, sendo origem do atendimento iniciada ou finalizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência- Anexo I ao Edital de Credenciamento N° NLP 003/2018, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 2.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento processo de habilitação, comprovando-as quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 2.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital - Termo de Referência, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 2.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 2.4. O combustível, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão-de-obra, peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de habilitação;
- 2.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;
- 2.7. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 2.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CONTRATANTE, para ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 2.9. Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 2.10. Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste CONTRATO, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA;
- 2.11. Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

2.12. Atender, na execução deste Contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações que estejam exclusivamente sob sua responsabilidade, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes, desde que tenham como escopo este instrumento, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

2.13. Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento deste Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA com o CONTRATANTE;

2.14. Excluir de imediato o CONTRATANTE de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da CONTRATADA, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade;

2.15. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante o CONTRATANTE, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

2.16. O CONTRATANTE poderá reter e ou descontar de todo e qualquer crédito da CONTRATADA o montante necessário para o cumprimento das obrigações previstas no item acima, se o CONTRATANTE for envolvido em alguma autuação ou processo concernente a mesma.

2.17. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços, a não ser por força de fiscalização estadual ou municipal, e, somente depois da ciência do CONTRATANTE.

2.18. A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais deste CONTRATO, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiras, bem como "know-how" e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, sob pena de ressarcir integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.

2.19. A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção do nome do CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pelo CONTRATANTE.

2.20. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

legislação vigente. Os serviços que serão objetos da contratação deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.

2.21. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

2.22. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de associados idôneos/tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar o CBC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por associados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

2.23. Substituir os associados, nos casos de faltas, bem como nos casos em que a conduta do associado seja considerada inconveniente pelo CBC, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos.

2.24. Diligenciar para que seus associados tratem com urbanidade os USUÁRIOS DO CBC

2.25. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

2.26. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do CONTRATANTE.

2.27. Diligenciar para que seus associados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

2.28. Propiciar o rodízio entre os associados na prestação dos serviços.

2.29. Assumir todas as despesas e ônus relativos aos associados e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer obrigatoriedade do CBC no pagamento de eventuais débitos da CONTRATADA com seus associados ou outros decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.30. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, nos termos das "Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego".

2.31. Atender às solicitações do CONTRATANTE em qualquer horário (24 horas) e dia, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes, inclusive as legais, se houver.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- 2.32. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 2.33. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.
- 2.34. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura e os meios necessários à garantia da prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
- 2.35. Fornecer aos seus associados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, exigidos por legislação ou norma específica.
- 2.36. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 2.37. Manter perante o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone e nome dos seus representantes e respectivos e-mails sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos.
- 2.38. Diligenciar para que seus associados, quando em serviço, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras condições físicas e mentais que garantam a segurança de todos os USUÁRIOS DO CBC.
- 2.39. Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 2.40. Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, deverão ser reembolsadas pela CONTRATADA ao CBC.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das Notas Fiscais/Faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido ao CONTRATANTE, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento ao CONTRATANTE.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

3.2. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

3.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

3.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.5. Devolver à CONTRATADA a(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) não aprovada(s) pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

3.6. Alterar, quando conveniente, o Gestor do CONTRATO, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

3.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- i. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- ii. a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- iii. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

3.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

3.9. Indicar o representante do CBC responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

3.10. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3.11. Prestar, através da área gestora do CONTRATO, quaisquer esclarecimentos adicionais, relacionados à execução do serviço;

3.12. Utilizar os serviços prestados pela CONTRATADA nos termos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1- Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1- Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência, o CBC pagará à CONTRATADA a soma dos valores constantes nos documentos e/ou relatórios de comprovação dos serviços utilizados, em conformidade com os valores previamente aprovados pelos USUÁRIOS DO CBC no momento da prestação dos serviços.

5.1.1 O preço será cobrado com base na utilização efetivamente registrada pelo Aplicativo Mobile, referindo-se ao trajeto do local de embarque do USUÁRIO DO CBC até o seu destino.

5.1.2 A tarifação do Aplicativo Mobile deverá ser acionada a partir do momento em que o usuário entrar no veículo ou, no caso de corridas programadas, a partir do horário agendado.

5.1.3 O preço dos deslocamentos realizados para fora do Município de embarque, caso seja utilizado o mesmo veículo e respectivo condutor para o percurso de ida e volta, será aquele determinado no Aplicativo Mobile, o qual já deverá prever e incluir no preço apresentado ao USUÁRIO DO CBC, os valores de eventuais pedágios existentes no percurso a ser percorrido.

5.1.4 Durante a realização do serviço, mesmo havendo a solicitação de espera, fica determinado que somente será cobrado o valor registrado pelo Aplicativo Mobile.

5.1.5 O Quando houver custos de estacionamento no decorrer da utilização dos serviços, e desde que decidido por parte do USUÁRIO DO CBC, os mesmos serão de responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo o pagamento imediato por parte do USUÁRIO DO CBC diretamente ao fornecedor do espaço para estacionamento.

5.1.6. Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços executados será efetivado mensalmente, pelo CBC, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, sendo o seu valor correspondente ao somatório dos valores das CORRIDAS executadas no mês anterior, constantes nos documentos e/ou relatórios de comprovação dos serviços utilizados, em conformidade com os valores previamente aprovados pelos USUÁRIOS DO CBC no momento da prestação dos serviços, deduzidos eventuais descontos contratados, as glosas e/ou multas estabelecidas e os valores de impostos e contribuições retidos pelo CBC na condição de substituto tributário, conforme a legislação tributária em vigor.

6.1.1. Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado ou no dia 05, ou dia 15, ou dia 25 do mês, desde que observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo, a identificação completa do CBC, na qualidade de CONTRATANTE, bem como as seguintes informações "EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° NLP 003/2018":

6.3. O pagamento será feito mediante transferência bancária para crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mencionada no Contrato, ou, na hipótese de a CONTRATADA optar pelo recebimento através de BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 6.1.1 desta Cláusula Sexta, ou dia útil posterior, no caso de sábados, domingos e feriados, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo CBC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus associados.

6.5. O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições, devendo apresentar ao CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

6.6. Os encargos sofridos pelo CBC por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, serão cobrados ou descontados diretamente da CONTRATADA.

6.7. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta para verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, no que diz respeito à Certidão do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, exigidas no procedimento de contratação.

6.8. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

6.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

6.10. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

6.11. As Notas Fiscais/Faturas e requerimentos de pagamento, em conjunto com os Relatórios de utilização dos serviços que foram faturados, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CBC ou encaminhados ao seu Departamento Financeiro para o e-mail financeiro@cbclubes.org.br.

6.12. No caso de atraso ou incorreção na apresentação do documento fiscal ou do relatório de execução pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

6.13. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se refiram a eventuais danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

6.14. Correrão também por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. os prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

6.15. Para efeito do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Edital e Contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - glosa correspondente à parcela de serviços não executados e/ou executados em desacordo com o objeto deste contrato;

II - Advertência que será aplicada sempre por escrito, sendo que a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para o CBC e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste contrato e no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV deste dispositivo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

10.2. Das Multas

10.2.1. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.2.2. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.2.3. No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sitio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

10.2.4. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à CONTRATADA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à CONTRATADA, o valor da multa deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da multa no sitio eletrônico do CONTRATANTE e notificado ao interessado.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir, de 0,1% (zero vírgula um por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis. Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e faltas cometidas dispostas nos quadros 1 e 2 abaixo:

Quadro 1 – Descrição de faltas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
A	Atraso no atendimento a chamado, confirmado pelos registros na plataforma Web, superior a 20 minutos (por evento).	01
b	Não atendimento a chamado, confirmado pelos registros na plataforma Web (por evento).	02
c	Descortesia por parte do profissional condutor com o usuário (por evento).	01
d	Substituição de veículo avariado em tempo superior a 20 minutos (por evento).	01



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



e	Descumprir outras obrigações previstas em contrato (por evento).	01
f	Terceiro evento de situação grau 01	02
g	Terceiro evento de situação grau 02	03

Quadro 2 – Correspondência dos graus de gravidade com o percentual de aplicação de multa (s):

Grau	Descrição
1	0,1% sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência
2	1,0% sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência
3	10% sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

10.3. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e, as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente à prestação dos serviços contratados.

12



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



Parágrafo Terceiro - Caso o CBC não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

12.1. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CBC e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

13.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

13.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

13.2.3. o CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

13.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e

13.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) é vedada a subcontratação para a prestação dos serviços contratados;
- b) A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.2. Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

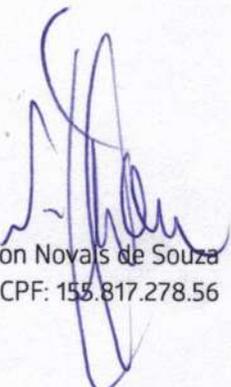
Campinas, 24 de julho de 2018.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE


COOPERATIVA UNIÃO DE SERVIÇOS DOS
TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO
Eder Wilson Sousa da Luz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Igor Brigido
CPF: 213.308.208-51


Edilson Novais de Souza
CPF: 155.817.278.56

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O processo de habilitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO de sociedades empresariais ou cooperativas especializadas, autorizadas pelo Poder Público a realizar a prestação de serviços de natureza continuada de agenciamento de transporte individual privado de passageiros, administrados e controlados por meio de plataforma web e aplicativo on-line, por demanda, em caráter regular, não exclusivo, destinados aos deslocamentos dos dirigentes, empregados ou prestadores de serviços eventuais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, adiante denominados "USUÁRIOS DO CBC", nos perímetros urbanos dos municípios nacionais, através dos veículos vinculados à CREDENCIADA, observadas as especificações e demais disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CREDENCIADA deverá ser especializada em serviço de agenciamento de transporte individual privado e devidamente autorizada e licenciada pelo Poder Público para o exercício dessa atividade via plataforma web e aplicativo on-line.

2.2. Os serviços serão realizados por demanda, de acordo com a necessidade do CBC, o qual acionará a CREDENCIADA mediante chamada por parte do USUÁRIO DO CBC cadastrado na Plataforma Web da CREDENCIADA, via celular com sistema operacional Android, IOS, Windows Phone ou por dispositivos conectados à internet.

2.3. A celebração do Contrato de Credenciamento e a consequente realização do objeto não acarretarão, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o CBC, não podendo a CREDENCIADA, nos termos do Edital de Credenciamento e Anexos, nada exigir ou reclamar.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão desempenhados nos perímetros urbanos dos municípios nacionais, onde a CREDENCIADA tenha autorização do Poder Público para a execução das suas atividades.

3.2. O serviço será solicitado pelos USUÁRIOS DO CBC, devidamente autorizados na forma estabelecida no Contrato (Anexo III).

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um canal telefônico para requisição dos serviços, nos casos de instabilidade dos sistemas.

4.2. O serviço prestado deverá estar em conformidade com os órgãos regulamentadores do serviço de transporte individual privado, dos municípios de origem das corridas.

4.3. Disponibilizar veículo adaptado para Pessoas com Deficiência - PCD, nos municípios em que for oferecido o serviço.

4.4. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA mediante solicitação efetuada por cada USUÁRIO DO CBC, cadastrado pelo Fiscal do Contrato, através de Aplicativo Mobile ou via Sistema disponibilizado na Plataforma Web pela CREDENCIADA, da seguinte maneira:

4.4.1. Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

4.4.2. O pagamento da corrida será realizado mensalmente, através da emissão de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA, dispensando o uso de boletos e/ou dinheiro por parte do USUÁRIO DO CBC;

4.4.3. Em hipótese alguma será aceita a cobrança de taxa de chamada do transporte;

4.4.4. Possuir, no Sistema oferecido na Plataforma Web, possibilidade de registro ilimitado de usuários, com permissão de configuração de informações de gestão por parte do Fiscal do CBC.

4.4.5. Disponibilizar os comprovantes de corridas para o Fiscal do Contrato, via Web, após encerramento da corrida;

4.4.6. A corrida deve ser finalizada com a verificação do Aplicativo Mobile pelo USUÁRIO DO CBC;

4.4.7. O Aplicativo Mobile somente poderá ser acionado no local e no momento de início do deslocamento solicitado;

4.4.8. O valor a ser pago pelo CBC será aquele registrado no Aplicativo Mobile correspondente ao serviço prestado.

4.4.9. Nos municípios abrangidos pelo Contrato a ser celebrado com a CREDENCIADA, caso o percurso saia da cidade para as respectivas regiões metropolitanas, deverá ser pago o valor registrado no Aplicativo Mobile;

4.5. Para utilizar o Aplicativo Mobile de solicitação de serviços, o USUÁRIO DO CBC deverá:

4.5.1. possuir senha;

4.5.2. estar cadastrado na plataforma da CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato, ou, alternativamente, pela CREDENCIADA, mediante solicitação formal do Fiscal do CBC;

- 4.6. Só poderão utilizar o serviço corporativo contratado pelo CBC os colaboradores cujos CPF's estejam cadastrados e vinculados ao CNPJ do cadastro;
- 4.7. A inclusão e exclusão dos colaboradores diretamente na plataforma do sistema da empresa contratada deverá ser realizada somente pelo Fiscal do Contrato designado pelo CBC, a qualquer momento;
- 4.8. A execução dos serviços deverá ser sob demanda, devendo a contratada disponibilizar o veículo no local em que lhe for solicitado;
- 4.9. O veículo deverá estar no local determinado pelo USUÁRIO DO CBC no prazo máximo de até 20 (vinte) minutos após a solicitação, ou no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;
- 4.9.1 A CREDENCIADA deverá oferecer a possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO DO CBC, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo superior a 20 (vinte) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para o CBC;
- 4.9.2. A chegada do veículo no endereço de origem deve ser informada ao USUÁRIO DO CBC por meio de encaminhamento de notificação no Aplicativo Mobile, devendo o USUÁRIO DO CBC ser aguardado pelo menos por 10 (dez) minutos;
- 4.9.3. Transcorrido o prazo acima sem a chegada do USUÁRIO DO CBC para início da corrida, o condutor do veículo associado poderá cancelar a solicitação, com envio de mensagem para o Aplicativo Mobile do USUÁRIO DO CBC, sem ônus para o CBC;
- 4.9.4. O Aplicativo Mobile somente deverá ser acionado no momento do embarque do USUÁRIO DO CBC no veículo associado, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica;
- 4.9.5. Não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros;
- 4.9.6. O preço dos deslocamentos realizados para fora do Município de embarque, caso seja utilizado o mesmo veículo e respectivo condutor para o percurso de ida e volta, será aquele determinado no Aplicativo Mobile, o qual já deverá prever e incluir no preço apresentado ao USUÁRIO DO CBC, os valores de eventuais pedágios existentes no percurso a ser percorrido;
- 4.9.7. Quando houver custos de estacionamento no decorrer da utilização dos serviços, e desde que decidido por parte do USUÁRIO DO CBC, os mesmos serão de responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo o pagamento imediato por parte do USUÁRIO DO CBC diretamente ao fornecedor do espaço para estacionamento;

4.9.8. O USUÁRIO DO CBC deverá confirmar a execução da corrida, inclusive o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do Aplicativo Mobile, acessada em seu próprio telefone celular ou no do condutor do veículo ou, excepcionalmente e em momento posterior, em funcionalidade da Aplicação Web;

4.9.9. O USUÁRIO DO CBC com corrida não confirmada deverá ser notificado de tal situação com encaminhamento de mensagem para o seu Aplicativo Mobile e e-mail;

4.9.10. A corrida deverá ser finalizada pelo Aplicativo Mobile do condutor do veículo no momento da chegada ao destino informado pelo USUÁRIO do CBC, sendo enviada simultaneamente essa informação de encerramento ao Aplicativo Mobile do condutor do veículo e o USUÁRIO DO CBC, como confirmação do serviço prestado;

4.9.11. Após a finalização da corrida, o USUÁRIO DO CBC deverá realizar a avaliação dos serviços prestados, através de facilidade oferecida pelo próprio Aplicativo Mobile.

4.9.12. Confirmada a finalização da corrida, a CONTRATADA deverá encaminhar mensagem para o e-mail do USUÁRIO DO CBC e para o e-mail do Fiscal do Contrato, ambos cadastrados no Sistema Web da CONTRATADA, com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: nome do USUÁRIO DO CBC; data e horário de início e fim da corrida; endereços de origem e destino; tempo de utilização dos serviços; número de cadastro do veículo no Sistema da CREDENCIADA; distância percorrida; valor da corrida e nota de avaliação do USUÁRIO DO CBC.

4.10. Os veículos utilizados na execução das corridas deverão obedecer ao disposto nas Leis vigentes, sejam elas Federais, Estaduais, Distritais e/ou Municipais, e que regulam a prestação dos serviços a serem contratados pelo CBC.

4.10.1. Excepcionalmente, para atendimento a eventos externos e sazonais ou para passageiro cadeirante, o CBC poderá solicitar o atendimento por veículo especial;

4.10.2. Os USUÁRIOS DO CBC poderão, a seu critério, recusar os serviços colocados à sua disposição, sem ônus para o CBC, se identificarem visível estado de má conservação do veículo, visando resguardar o seu bem-estar e a sua integridade física.

4.11. A CREDENCIADA deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos seus motoristas credenciados, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

- a. atender ao cliente com presteza e polidez;
- b. trajar-se adequadamente para a função;
- c. manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene, assim como que atenda às características exigidas pela autoridade de trânsito;

- d. manter atualizada e dentro do prazo de validade a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- e. obedecer à Lei nº 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço;
- f. possuir habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E.

5. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

5.1. A empresa CREDENCIADA deverá disponibilizar, em sua Plataforma Web, ferramenta para geração de relatórios gerenciais por parte do CBC, de forma que o Fiscal do Contrato tenha acesso às informações de todas as viagens realizadas pelos USUÁRIOS CBC.

5.2. Os relatórios deverão ser disponibilizados da seguinte forma:

- a. O acesso ilimitado aos relatórios gerenciais para controle geral de despesas em tempo real, os quais deverão apresentar as informações mencionadas no item 4.9.12, além de outras definidas pelo Fiscal do Contrato diretamente na Plataforma Web;
- b. Plataforma Web para gestão individual por parte dos USUÁRIOS DO CBC aptos a utilizarem o serviço corporativo;
- c. A Plataforma Web deverá permitir o download e migração das informações para planilhas eletrônicas (tipo Excel) e em arquivo no formato “pdf”, podendo trazer filtros e funções que possam atender aos controles necessários descritos neste Termo de Referência;

6. SENHA

6.1. A senha para acesso à solução tecnológica será incluída e atualizada pelo USUÁRIO DO CBC, por meio da funcionalidade da Aplicação Web ou do Aplicativo Mobile, da seguinte forma:

- a. quando do cadastramento do USUÁRIO DO CBC, a CREDENCIADA deverá encaminhar mensagem para o seu e-mail, com informações sobre os procedimentos gerais a serem adotados para a utilização dos serviços, especialmente para as situações de esquecimento da senha registrada;
- b. encaminhamento de mensagem para o e-mail do USUÁRIO DO CBC com a confirmação de registro ou de atualização de sua senha.

7. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio de funcionalidades da Aplicação Web, observando:

- a. consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização de acordo com eventuais necessidades do CBC;

b. possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no formato de planilhas e/ou arquivos texto;

c. geração de relatórios no formato PDF.

7.2. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pelo CBC, a CREDENCIADA será responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo neste período ser executadas as seguintes atividades pela CREDENCIADA, sem ônus para o CONTRATANTE:

a. adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para a execução dos serviços, considerada a Aplicação Web e Aplicativo Mobile, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades especificadas;

b. elaboração de cronograma para a realização de testes da operação dos serviços, treinamento para o FISCAL do Contrato e funcionários do CBC, consideradas todas as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA ESPECÍFICAS DO OBJETO

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Atender tempestivamente as requisições de serviços efetuadas pelo CBC e, na execução do serviço, além do passageiro, poderão ser transportados, também, bens, documentos ou pequenos volumes sob a responsabilidade do usuário do serviço.

9.3. Estar devidamente registrada e autorizada junto aos órgãos competentes e reguladores dos serviços.

9.4. Utilizar, na prestação dos serviços, veículos emplacados, devidamente licenciados e em boas condições mecânicas e de conservação e limpeza.

9.5. Combustível, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão-de-obra, Aplicação Web e Aplicativo Mobile, peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços correrão por conta da CREDENCIADA.

9.6. Deverá observar e cumprir fielmente as disposições do Código Nacional de Trânsito determinadas pelos Órgãos governamentais competentes, em particular às do Departamento Estadual de Trânsito e da Secretaria Municipal de Transportes, de forma a garantir a segurança e a eficiência

requerida no serviço, tais como: os veículos deverão estar equipados com taxímetro, cinto de segurança em perfeito estado e disponibilidade de uso, encosto de cabeça em todos os assentos, exceto nos assentos centrais, o respeito aos limites de velocidade nas vias, condições de segurança do veículo para trânsito (pneus, amortecedores, sinalização, etc.) e seguro obrigatório atualizado.

9.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CBC autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Alocar condutores credenciados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CBC.

9.11. Instruir seus empregados e condutores credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar ao CBC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.12. Relatar ao CBC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CBC, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

9.17. Atender as solicitações de informações do CBC no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

9.18. Orientar os condutores credenciados a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste Termo de Referência.

9.19. Prestar esclarecimentos ao CBC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CREDENCIADA, independentemente de solicitação.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 9.20. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.
- 9.21. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e condutores envolvendo o CBC, isentando-o de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.
- 9.22. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CBC, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos condutores credenciados na execução dos serviços.
- 9.23. Comunicar ao CBC a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, Aplicação Web e Aplicativo Mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem a aplicação de penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês, desde que ocorra entre 2h e 5h de dias não úteis.
- 9.24. Possibilitar ao CBC acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.
- 9.25. Manter CENTRAL DE ATENDIMENTO telefônico tipo 4004 ou 0800 para orientação aos USUÁRIOS DO CBC na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 9.26. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas.
- 9.27. Em caso de acidente durante a prestação de serviço a usuários do CBC, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CBC a cópia do Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente (DETRAN, DNIT, Polícia Rodoviária Federal ou Estadual).
- 9.28. A CREDENCIADA deverá manter contatos com o Fiscal do Contrato do CBC sempre por escrito.
- 9.29. A CREDENCIADA deverá fiscalizar para que haja o perfeito cumprimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo CBC.
- 9.30. A CREDENCIADA, seus prepostos e empregados, inclusive os profissionais condutores, deverão manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CBC, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste CREDENCIAMENTO.

9.31. A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito o CBC sempre que constatar comportamento inadequado dos USUÁRIOS DO CBC.

9.32. CREDENCIADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato do CBC qualquer anormalidade na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10. OBRIGAÇÕES DO CBC ESPECÍFICAS DO OBJETO

10.1. Constituem obrigações do CBC, além das previstas no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

10.1.1. Prestar, através da área gestora do CREDENCIAMENTO, quaisquer esclarecimentos adicionais, relacionados à execução do serviço.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

10.1.3. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.5. Comunicar à CREDENCIADA, através do acesso dos USUÁRIOS CBC à Plataforma WEB ou Aplicativo Mobile, qual o trajeto a ser cumprido.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os valores das CORRIDAS serão apresentados aos USUÁRIOS CBC previamente à confirmação de cada corrida para a confirmação da chamada e execução dos serviços.

11.2. As CORRIDAS serão cobradas como Tarifa Quilométrica I – Bandeira 1 e Tarifa Quilométrica II – Bandeira 2, na hipótese da CREDENCIADA se tratar de Cooperativa de Taxi, de acordo com os horários e regras estabelecidos na regulamentação da Lei Municipal do local de embarque do usuário dos serviços. Na hipótese da CREDENCIADA se tratar de Empresa, o valor das CORRIDAS não poderá ser superior àqueles regulamentados pela Municipalidade do local da CORRIDA.

11.3. O Aplicativo Mobile do condutor do veículo deverá ser acionado a partir do momento em que o usuário entrar no veículo ou, no caso de corridas programadas, a partir do horário agendado.

11.4. Não serão pagas taxas adicionais por excesso de bagagem.

11.5. Durante a realização do serviço, havendo a solicitação de espera, fica determinado que somente será cobrado o valor que constará do Aplicativo Mobile.

11.6. No caso de transporte de volumes com dimensões mínimas de 60 cm na maior dimensão e 30 nas menores não será cobrado nenhum valor adicional.

11.7. Quando houver custos de pedágio e estacionamento no decorrer da utilização dos serviços de transportes por parte do USUÁRIO DO CBC, os mesmos serão por conta do CBC, cabendo à CREDENCIADA, por intermédio do condutor do veículo, e acrescido ao valor da CORRIDA.

11.8. Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente CREDENCIAMENTO.

12. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços executados será efetivado, mensalmente, pelo CBC, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CREDENCIADA, sendo o seu valor correspondente ao somatório dos valores das CORRIDAS executadas no mês anterior, deduzidos os descontos contratados, as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas e os valores de impostos e contribuições retidos pelo CBC na condição de substituto tributário, conforme a legislação tributária em vigor.

12.1.1. Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado ou no dia 05, ou dia 15, ou dia 25 do mês, desde que observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos da apresentação da nota fiscal ou fatura.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CREDENCIADA, juntamente com relatório discriminando as CORRIDAS executadas no período, bem como as seguintes informações: UNIDADE ADMINISTRATIVA DO CBC; Departamento; matrícula e nome do USUÁRIO DO CBC; data e horário de início e fim da corrida; endereços de origem e destino; tempo; distância percorrida; notas de avaliação do veículo e condutor; data e nome do USUÁRIO que realizou o ateste; valor da corrida, glosa, multa, impostos e contribuições.

12.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CREDENCIADA, mencionada na nota fiscal.

12.3.1. Na hipótese de a CREDENCIADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 12.1.1 deste Termo de Referência, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

12.4. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal/fatura ou no relatório apresentado, a CREDENCIADA será notificada para realizar as correções, sendo a contagem do prazo acima reiniciado e contado da data de apresentação dos documentos corrigidos.

12.5. Como condição de liberação de cada pagamento mensal, a CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CREDENCIADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

12.7. A CREDENCIADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados e confirmados pelos USUÁRIOS DO CBC, o que será comprovado por meio dos relatórios de corridas encaminhados pela CREDENCIADA e aprovados pela CBC.

13. PONTOS DE ATENDIMENTO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter Pontos de Atendimento em um ou mais de um Município, de forma a atender o CBC prontamente em suas solicitações, atentando para os prazos estabelecidos no presente Edital.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as pessoas jurídicas ou cooperativas previamente habilitadas pela Comissão e CREDENCIADAS.

14.2. Serão convocadas para assinar contrato todas as pessoas jurídicas CREDENCIADAS.

14.3 A distribuição dos serviços às CREDENCIADAS ocorrerá de acordo com a necessidade do CBC, sendo impossível estabelecer ordem, tendo em vista a disponibilidade de veículos (táxi) por CREDENCIADA, no momento da chamada.

14.4. No caso de haver mais de uma CREDENCIADA para os serviços, o CBC fará a solicitação das CORRIDAS de forma equitativa, para todas as CREDENCIADAS, de modo que o CBC tenha atendimento de todas as CREDENCIADAS na mesma proporção, preservando os princípios da igualdade e da transparência.

14.5. Na impossibilidade ou recusa formal, por motivos de força maior, de a CREDENCIADA demandada atender ao chamado do Usuário do CBC, no **prazo máximo estipulado de 20 (vinte) minutos**, o Usuário do CBC solicitará o serviço a cada uma das demais CREDENCIADAS, em ordem aleatória. Chegando a última CREDENCIADA, o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo.

14.6. A utilização dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades do CBC, podendo, inclusive, a CREDENCIADA não receber chamados durante o período da vigência do contrato de credenciamento.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

15. DO TREINAMENTO

15.1. A CREDENCIADA deverá promover treinamento relativo ao uso de todas as possibilidades do sistema a pelo menos um colaborador do Departamento de Tecnologia da Informação do CBC, no prazo de até 02 (dois) dias antes do início da prestação de serviços.

15.2. O treinamento de que trata este item 15 deverá ser ministrado na sede do CBC, com endereço à Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas – SP, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, como data e horário a ser previamente agendados entre o CBC e a CREDENCIADA.

15.2.1. O valor a ser pago pelo CBC será determinado pela soma dos valores constantes nos documentos e/ou relatórios de comprovação dos serviços utilizados, em conformidade com os valores previamente aprovados pelos USUÁRIOS DO CBC no momento da prestação dos serviços.

15.3. O pagamento dos serviços executados será efetivado mensalmente, pelo CBC, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, sendo o seu valor correspondente ao somatório dos valores das CORRIDAS executadas no mês anterior, deduzidos eventuais descontos contratados, as glosas e/ou multas estabelecidas e os valores de impostos e contribuições retidos pelo CBC na condição de substituto tributário, conforme a legislação tributária em vigor.

15.3.1. Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado ou no dia 05, ou dia 15, ou dia 25 do mês, desde que observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

15.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela CREDENCIADA, juntamente com o envio ou disponibilização ao CBC em sua plataforma Web, do relatório discriminando os serviços executados no período, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do USUÁRIO DO CBC; data e horário de início e fim da corrida; endereços de origem e destino; tempo de utilização dos serviços; número de cadastro do veículo no Sistema da CREDENCIADA; distância percorrida; valor da corrida e notas de avaliação dos USUÁRIOS DO CBC.

15.5. O pagamento será feito mediante transferência bancária para crédito em conta corrente em nome da CREDENCIADA, mencionada no Contrato, ou, na hipótese de a CREDENCIADA optar pelo recebimento através de BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 15.3.1 deste Edital, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.6. Havendo erro ou inconsistência na Nota fiscal/Fatura ou no relatório apresentado, a Contratada será notificada para realizar as correções, sendo a contagem do prazo acima reiniciado e contado da data de apresentação dos documentos corrigidos.

15.7. A CREDENCIADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados e confirmados pelos USUÁRIOS DO CBC, o que será comprovado por meio dos relatórios de corridas encaminhados pela CREDENCIADA e aprovados pelo CBC.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

**TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A COOPERATIVA UNIÃO
SERVIÇOS DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA UNIÃO SERVIÇOS DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO**, sediada na Alameda das Boninas nº 111, Mirandópolis, CEP 04049-060, São Paulo/SP, CNPJ 59.558.411/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Eder Wilson Souza da Luz, Presidente, RG nº 15.776.579-9 SSP/SP, CPF nº 066.733.448-30, e, pelo Sr. Arnaldo Sanches, 1º Tesoureiro, RG nº 12.167.929-9 SSP/SP, CPF nº 037.941.348-50, doravante denominada **CONTRATADA**, credenciada para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº NLP 003/2018, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 035/2018, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 01** ao Contrato firmado em 24 de julho de 2018, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-035/2018 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 24 de julho de 2020, encerrando-se, portanto, em 24 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP 035/2018, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

2.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

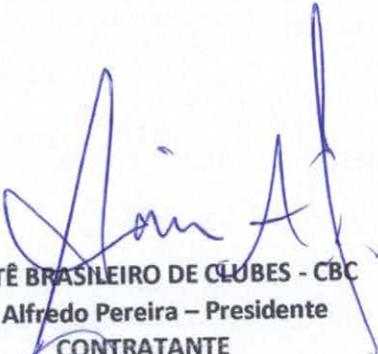
1 de 2



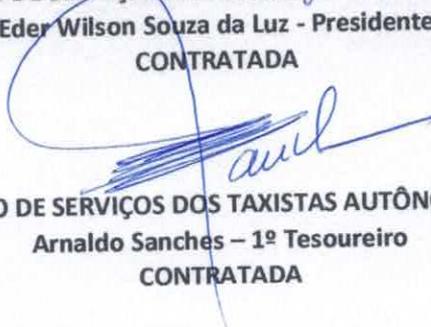
CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

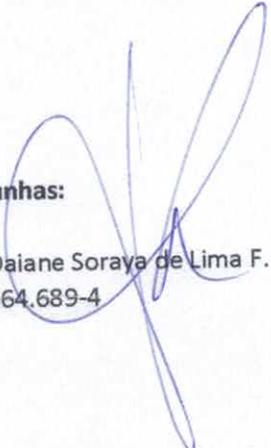
Campinas, 22 de Junho de 2020.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE


COOPERATIVA UNIÃO DE SERVIÇOS DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO
Eder Wilson Souza da Luz - Presidente
CONTRATADA


COOPERATIVA UNIÃO DE SERVIÇOS DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO
Arnaldo Sanches – 1º Tesoureiro
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Daiane Soraya de Lima F. de Almeida
RG: 43.664.689-4


Nome: Edison Novais de Souza
RG: 22.068.302-5